



**PARECER N.º 222/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI – SP.**

**Ementa:** Dispõe sobre a Assessoria Jurídica gratuita aos membros da Guarda Civil Municipal de Itapevi.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei 250/2025**, de autoria do nobre **Vereador Elias Vasconcelos Araújo**, que Dispõe sobre a Assessoria Jurídica gratuita aos membros da Guarda Civil Municipal de Itapevi.

**II – VOTO**

A iniciativa é extremamente louvável; contudo, falece aos Edis a propositura de leis que interfira na organização administrativa do Poder Executivo ao propor assessoria jurídica gratuita e assim criando despesas.

Há mácula ao princípio da separação de poderes, pois o Legislativo estaria se arvorando nas competências e atribuições próprias do Executivo.

*Art. 31- A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.*

*Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

*I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;*

*II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;*

*III - organização administrativa do Poder Executivo;*



*IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.*

Há problemas de competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, vislumbra-se vício de constitucionalidade, não podendo o projeto prosseguir.

Sugerimos a Nobre Vereador apresentar a mesma propositura na forma de Indicação ou Requerimento ao Chefe do Executivo.

### **III – RECOMENDAÇÃO**

Diante do exposto, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto, ora em exame, que não poderá ser levado à apreciação do Plenário ao nosso ver, **no entanto lembramos que este Parecer não substitui ao da Comissão de Justiça e Redação**

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação de Vossa Excelência

Itapevi, 26 de agosto de 2025

Roberto Eduardo Lamari  
Procurador Legislativo



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4JE60U7H94GPF45P>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4JE6-0U7H-94GP-F45P**



Parecer Jurídico Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 250/2025 - Processo 309/2025 Documento assinado digitalmente em 27/08/2025. PROTOCOLO 15264/2025 - 27/08/2025 14:35 - PROCESSO 309/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siapevi.camaraiteapevi.sp.gov.br/Siapevi/Documentos/autenticar> e informe a chave: 4JE6-0U7H-94GP-F45P